



**Parecer:**

**Despacho:**

Concordo A  
Condição do Sr.  
Presidente

27/07/2018

Com a do. - A Melhor da Reunião  
21.07.2018

**Nº Registo:** 2691

**Informação n.º**

**Data Entrada:** 27/07/2018

**Classificação:**

**Remetente:** Célia Pinheiro Castro

**Destinatária:** Joaquim Adelino Moreira Sousa

**Assunto:** Encerramento do processo administrativo/contabilístico relativo às deliberações da Câmara Municipal de Paços de Ferreira de 18 de Junho de 2007 e 27 de Março de 2008

Considerando que:

- A. Em 30 de Junho de 2004, o Município de Paços de Ferreira celebrou com a Águas de Paços de Ferreira, S. A. um contrato de concessão da exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Concelho de Paços de Ferreira, em consequência do concurso público internacional lançado pelo Município, ao qual a empresa em causa apresentou a proposta com valores de tarifário mais baixos.
- B. Por força da lei, designadamente de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei 194/2009, de 20 de agosto, tornou-se obrigatória a ligação à rede pública de água e saneamento disponível.
- C. As moradias unifamiliares existentes à data da entrada em vigor do referido diploma legal foram, por força daquele, obrigadas a fazer um investimento relativo aos custos de ligação.
- D. A Câmara Municipal assumiu que os custos de ligação resultaram demasiado elevados e que seria necessário encontrar soluções e mecanismos que reduzissem o custo suportado pelos munícipes.
- E. Neste sentido, em 18 de Junho de 2007, foi deliberada, em reunião do executivo da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, a aprovação da Proposta n.º 11/2007 nos seus precisos termos, determinando, assim, entre outras medidas, a aplicação de um desconto aos custos de ligação das moradias unifamiliares existentes à data de disponibilização das redes de água e saneamento e



solicitando à concessionária informação relativa a todos os utentes naquelas condições que tivessem já procedido à efetivação da ligação.

- F. Posteriormente, em 27 de Março de 2008, em reunião extraordinária da Câmara Municipal de Poços de Ferreira, foi deliberada a aprovação de nova proposta determinando a restituição dos valores contratualizados referentes a taxas e tarifas de ligação, inspeção, colocação de contadores e de construção de ramais.
- G. No momento da tomada de posse do atual Executivo, o Município encontrava-se numa situação de rutura financeira, preenchendo todos os pressupostos para que lhe fosse aplicada a Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto (diploma que aprova o regime jurídico da Recuperação Financeira Municipal regulamentando o Fundo de Apoio Municipal) pelo que foi notificado pela Direção Executiva do Fundo de Apoio Municipal (FAM) da obrigatoriedade de adesão ao FAM.
- H. Nesse sentido, em 02 de Fevereiro de 2018 foi aprovada a adesão do Município ao FAM com vista à redução do nível de endividamento.
- I. No âmbito daquele programa o Município elaborou uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM) que, após aprovação por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, foi objeto de contrato celebrado entre o FAM e o Município em 26 de Abril de 2017.
- J. O montante previsto para a restituição dos valores pagos no âmbito dos Contratos de Água e Saneamento celebrados com a Concessionária integra o passivo do Município,
- K. Pelo que, tendo o PAM como base os mecanismos de reequilíbrio orçamental, reestruturação da dívida financeira e não financeira e assistência financeira, tal montante está, e deve estar, relacionado para efeitos daquele Programa.
- L. Como tal, sobre esse montante incidem juros decorrentes do financiamento em cumprimento do PAM.
- M. Nesse sentido, por diversas vezes e por diferentes meios, foram notificados os utentes que haviam efetuado os pedidos de ligação à rede pública de água e saneamento no período compreendido entre 30 de Junho de 2004 e a data daquela primeira deliberação (18 de Junho de 2007) para solicitarem ao Município, por escrito, caso pretendessem, a restituição dos valores pagos.
- N. Decorridos mais de 10 anos, os utentes que solicitaram a restituição de tais valores foram devidamente ressarcidos.
- O. A contratualização junto do FAM de um empréstimo, mediante apresentação de um PAM, acarreta elevados custos financeiros para o Município, bem como implica o cumprimento de obrigações contratuais junto daquele Fundo, que importa considerar para os devidos e legais efeitos.
- P. Nesta sequência, nos termos legais e atenta a natureza das deliberações referidas em “E” e “F”, face à iminência da conclusão do PAM, torna-se necessário o encerramento do processo administrativo/contabilístico;

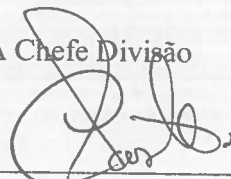


- Q. Assim, atento o sobredito, o tempo decorrido, a ampla publicidade que tais deliberações obtiveram junto da opinião pública, bem como da liquidação integral das dívidas de curto prazo do Município;

**Pelo exposto, submete-se à consideração do Exmo. Sr. Presidente, envio à próxima reunião de Câmara, para aprovação da seguinte proposta:**

- 1- Que, atento o sobredito, a Câmara Municipal fixe o prazo de 30 dias, de calendário, a contar da data da publicitação da deliberação como data limite de validade do reconhecimento da obrigação de restituição dos valores pagos no âmbito dos Contratos de Água e Saneamento celebrados com a Concessionária, determinada pela deliberação de 27 de Março de 2008 em reunião extraordinária da Câmara Municipal de Paços de Ferreira.
- 2- Que, findo tal prazo, se considere revogado tal reconhecimento de obrigação, com todas as legais consequências, designadamente, a desconsideração de tal dívida no passivo do Município.

A Chefe Divisão



---

(Célia Pinheiro Castro)